



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

### AUTÓGRAFO Nº 61, DE 2020

A Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 24 de setembro, e em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

### PROJETO DE LEI Nº 25/2020

Processo Administrativo nº 8.960/2020.

### **DESAFETA ÁREA DA CATEGORIA DE BEM DE USO COMUM DO POVO PARA CATEGORIA DE BEM PÚBLICO DOMINIAL E AUTORIZA A PERMUTA DE BEM IMÓVEL.**

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

**Art. 1º** Fica desafetada da categoria de bem de uso comum do povo, passando à categoria de bem público dominial, a área pública com Matrícula nº 164.265 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Santo André, localizada na Rua Silveiras, classificação fiscal nº 17.274.013, medindo 3.250,00 m<sup>2</sup> (três mil, duzentos e cinquenta metros quadrados), avaliada em R\$ 6.943.468,40 (seis milhões, novecentos e quarenta e três mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos), com a seguinte descrição:

“Um terreno situado na Vila Guiomar, que assim se descreve: inicia-se no ponto 7, assinalado na planta, distante 55,00m (cinquenta e cinco metros) da Rua Tamarutaca e situado no alinhamento predial da Rua Silveiras e segue por esse alinhamento na distância de 65,00m (sessenta e cinco metros) até o ponto 6, assinalado na planta e na divisa com o imóvel da Matrícula nº 162.259 de propriedade da Prefeitura Municipal de Santo André; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta na distância de 15,00m (quinze metros) confrontando com o imóvel da Matrícula nº 162.259, de propriedade da Prefeitura Municipal de Santo André até o ponto 11 assinalado na planta e situado na divisa com o imóvel da Matrícula nº 163.276 de propriedade da Prefeitura Municipal de Santo André; deste ponto segue por esse alinhamento em linha reta na distância de 10,00m (dez metros) até o ponto 12 assinalado na planta, confrontando com o imóvel da Matrícula nº 163.276 de propriedade da Prefeitura Municipal de Santo André; deste ponto segue em linha reta na distância de 25,00m (vinte e cinco metros) até o ponto 13 assinalado na planta; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta na distância de 40,00m (quarenta metros) até o ponto 5 assinalado na





## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

planta, com os segmentos do ponto 13 e 5 com o imóvel da Matrícula nº 162.261 de propriedade da Prefeitura Municipal de Santo André; deste ponto deflete segue pelo mesmo alinhamento e em linha reta na distância de 25,00m (vinte e cinco metros) até o ponto 6-A, assinalado na planta; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta na distância de 25,00m (vinte e cinco metros) até o ponto 7-A, assinalado na planta, com os segmentos do ponto 6-A e 7-A confrontando com o imóvel da Matrícula nº 162.260 de propriedade da Prefeitura Municipal de Santo André; deste ponto segue pelo mesmo alinhamento e em linha reta na distância de 10,00m (dez metros) até o ponto 3 assinalado na planta, confrontando com o imóvel remanescente da Matrícula nº 163.276 de propriedade da Prefeitura Municipal de Santo André; deste ponto segue pelo mesmo alinhamento e em linha reta na distância de 15,00m (quinze metros) confrontando com o imóvel da Matrícula nº 162.258 de propriedade da Prefeitura Municipal de Santo André até o ponto 7 de onde teve início esta descrição, perfazendo uma área de 3.250,00m<sup>2</sup> (três mil, duzentos e cinquenta metros quadrados). Classificação fiscal na Prefeitura de Santo André sob o nº 17.274.013”.

**Art. 2º** Fica o município de Santo André autorizado a permutar a área descrita no art. 1º desta lei, com Daniel Belluci Contro, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.884.723-8-SSP/SP e inscrito no CPF nº 682.979.558-34 e Márcia Regina Budoia Fazzani Contro, brasileira, casada, professora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 16.458.644-1-SSP/SP e inscrita no CPF nº 100.663.748-63, recebendo desses, o imóvel sito à Rua das Monções, nºs 1.312, 1.312-A e 1.316, classificação fiscal nº 03.118.015, Matrícula nº 119.806 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Santo André, com área de 968,41m<sup>2</sup> (novecentos e sessenta e oito metros e quarenta e um decímetros quadrados), avaliada em R\$ 3.127.287,54 (três milhões, cento e vinte e sete mil, duzentos e oitenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos) assim caracterizado:

“Os prédios nº 1.312, 1312-A e 1.316 da Rua das Monções, com 610,03m<sup>2</sup> (seiscentos e dez metros e três decímetros quadrados) de área construída e seu respectivo terreno que assim se descreve: Inicia-se na esquina formada pelo alinhamento predial da Rua Samuel Ribeiro com a Rua das Monções, segue até o vértice 2 no azimute 182°43’04” e distância de 11,41m (onze metros e quarenta e um centímetros), confrontando com o alinhamento da Rua Samuel Ribeiro, segue até o vértice 3 no azimute 184°11’37” em uma distância de 2,90m (dois metros e noventa centímetros), confrontando com o alinhamento predial da Rua Samuel Ribeiro, que segue até o vértice 4





## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

no azimute  $183^{\circ}49'15''$  em uma distância de 7,52m (sete metros e cinquenta e dois centímetros), confrontando com o alinhamento predial na Rua Samuel Ribeiro, segue até o vértice 5 no azimute  $182^{\circ}09'40''$  em uma distância de 7,60m (sete metros e sessenta centímetros), confrontando com o alinhamento predial da Rua Samuel Ribeiro, defletindo à direita segue até o vértice 6 no azimute  $278^{\circ}43'00''$  em uma distância de 8,43m (oito metros e quarenta e três centímetros), confrontando com a propriedade de Olavo Shoeps, classificação fiscal nº 03.118.034 com nº predial 32 para a Rua Samuel Ribeiro, segue até o vértice 7 no azimute  $278^{\circ}45'37''$  em uma distância de 11,53m (onze metros e cinquenta e três centímetros), confrontando com a propriedade de Olavo Schoeps, classificação fiscal nº 03.118.034 com nº predial 32 para a Rua Samuel Ribeiro, defletindo à esquerda segue até o vértice 8 no azimute  $189^{\circ}41'06''$  em uma distância de 2,85m (dois metros e oitenta e cinco centímetros), confrontando com a propriedade de Olavo Schoeps, classificação fiscal nº 03.118.034 com nº predial 32 para a Rua Samuel Ribeiro, segue até o vértice 9 no azimute  $216^{\circ}21'09''$ , em uma distância de 0,19m (dezenove centímetros), confrontando com a propriedade de Olavo Schoeps classificação fiscal nº 03.118.034, com o nº predial 32 para a Rua Samuel Ribeiro, segue até o vértice 10 no azimute  $194^{\circ}17'46''$  em uma distância de 2,51m (dois metros e cinquenta e um centímetros) confrontando com a propriedade de Olavo Schoeps, classificação fiscal nº 03.118.034 com nº predial 32 para a Rua Samuel Ribeiro segue até o vértice 11, no azimute  $192^{\circ}18'14''$  em uma distância de 2,18m (dois metros e dezoito centímetros) confrontando com a propriedade de Alberto Schoeps, classificação fiscal nº 03.118.035 com o nº predial 36 para a Rua Samuel Ribeiro, segue até o vértice 12 no azimute  $196^{\circ}27'37''$  em uma distância de 3,30m (três metros e trinta centímetros) confrontando com a propriedade de Alberto Schoeps, classificação fiscal nº 03.118.035, com nº predial 36 para a Rua Samuel Ribeiro, segue até o vértice 13 no azimute  $196^{\circ}31'23''$  em uma distância de 1,86m (um metros e oitenta e seis centímetros) confrontando com a propriedade de Luiz Roberto Gobbi, classificação fiscal nº 03.118.036 com nº predial 40 para a Rua Samuel Ribeiro, segue até o vértice 14 no azimute  $196^{\circ}26'23''$  em uma distância de 3,75m (três metros e setenta e cinco centímetros) confrontando com a propriedade de Luiz Roberto Gobbi, classificação fiscal nº 03.118.036, com nº predial 40 para a Rua Samuel Ribeiro, defletindo à direita segue até o vértice 15 no azimute  $290^{\circ}29'20''$  em uma distância de 11,50m (onze metros e cinquenta centímetros)





## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

confrontando com a Província dos Capuchinhos de São Paulo, classificação fiscal nº 03.118.036, onde faz frente para a Rua Samuel Ribeiro, defletindo à direita segue até o vértice 16 no azimute  $19^{\circ}36'06''$  em uma distância de 6,37m (seis metros e trinta e sete centímetros) confrontando com a propriedade de Humberto Mario Turin, classificação fiscal nº 03.118.013, nº predial 1.288 para a Rua das Monções segue até o vértice 17 no azimute  $21^{\circ}49'31''$  em uma distância de 4,34m (quatro metros e trinta e quatro centímetros) confrontando com a propriedade de Humberto Mario Turin, classificação fiscal nº 03.118.013, com nº predial 1.288 para a Rua das Monções, segue até o vértice 18 no azimute  $21^{\circ}20'08''$  em uma distância de 24,48m (vinte e quatro metros e quarenta e oito centímetros) confrontando com a propriedade de Humberto Mario Turin, classificação fiscal nº 03.118.013 com nº predial 1.288 para a Rua das Monções e com a propriedade de Attilio Rigo, classificação fiscal nº 03.118.014 com nº predial 1.298 da Rua das Monções, daí segue até o alinhamento da Prefeitura Municipal de Santo André, no vértice 19 no azimute  $21^{\circ}08'49''$  em uma distância de 14,50m (quatorze metros e cinquenta centímetros) confrontando com a propriedade de Attilio Rigo, classificação fiscal nº 03.118.014 com nº predial 1.298 para a Rua das Monções defletindo à direita pelo alinhamento da Prefeitura Municipal de Santo André, segue até o vértice 20 no azimute  $110^{\circ}30'37''$  em uma distância de 11,14m (onze metros e quatorze centímetros) confrontando com o alinhamento predial da Rua das Monções defletindo à direita pelo alinhamento da Prefeitura Municipal de Santo André segue até o vértice 21 no azimute  $142^{\circ}20'30''$  em uma distância de 1,06m (um metro e seis centímetros) confrontando com o alinhamento predial da Rua das Monções, defletindo à direita pelo alinhamento da Prefeitura Municipal de Santo André segue até o vértice 22 no azimute  $157^{\circ}41'54''$  em uma distância de 0,88m (oitenta e oito centímetros), confrontando com o alinhamento predial da Rua das Monções, defletindo à direita pelo alinhamento da Prefeitura Municipal de Santo André, segue até o vértice 1, ponto inicial da descrição, perfazendo uma área total de  $968,41m^2$  (novecentos e sessenta e oito metros e quarenta e um decímetros quadrados) - Registrado no Primeiro Cartório de Registro de Imóveis sob a Matrícula 119.806".

**Art. 3º** A diferença de valores dos imóveis objetos da presente lei, no valor de R\$ 3.816.180,86 (três milhões, oitocentos e dezesseis mil, cento e oitenta e seis centavos), será revertida à municipalidade da seguinte maneira:





## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

I – construção de 01 (uma) Unidade Básica de Saúde, com 750m<sup>2</sup> (setecentos e cinquenta metros quadrados) de área construída, de acordo com as plantas, memoriais e especificações estabelecidas pela Secretaria de Manutenção e Serviços Urbanos, constantes do Processo Administrativo nº 8.960/2020, no valor de R\$ 2.610.000,00 (dois milhões, seiscentos e dez mil reais), a ser construída no terreno descrito no art. 2º, desta lei;

II – revitalização da Praça Ministro Salgado Filho, canteiro central, rotatórias compreendendo execução de calçadas e passeios, plantação de arbustos, poda das espécies existentes, capinação, implantação de mobiliário urbano, iluminação, troca de guias e sarjetas, no valor previsto de R\$ 856.180,86 (oitocentos e cinquenta e seis mil, cento e oitenta reais e oitenta e seis centavos), a ser executada na área estimada de 3.200m<sup>2</sup> (três mil e duzentos metros quadrados);

III – reforma do prédio, onde funcionava uma base da Defesa Civil, para a instalação do Núcleo de Inovação Social – NIS, compreendendo reforma geral das instalações elétrica, hidráulica, pintura, cobertura, paisagismo interno do prédio, execução da calçada, portal de identificação, execução de demolição do muro, execução de gradil eletrofundido, troca de portas e janelas, no valor previsto de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), a ser realizada em uma área de 1.000 m<sup>2</sup> (mil metros quadrados).

**Art. 4º** A execução das obras descritas no art. 3º desta lei deverão ser concluídas no prazo de 06 (seis) meses a contar da assinatura da escritura pública de permuta, perante o Cartório de Registro de Imóvel.

§ 1º O prazo de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogado por 60 (sessenta) dias, caso ocorra algum fato superveniente que o justifique, desde que devidamente comprovado, devendo ser solicitado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do vencimento prazo.

§ 2º A imissão na posse do imóvel descrito no art. 1º desta lei ocorrerá após a conclusão das obras e instalação da nova Unidade Básica de Saúde.

§ 3º Concluída a obra da nova Unidade Básica de Saúde o Município deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da obra pela Secretaria de Manutenção e Serviços Urbanos, providenciar a completa instalação e mudança da unidade.

**Art. 5º** Será rescindida a permuta, prevista no art. 2º, caso a obra de construção da nova Unidade Básica de Saúde, de que trata o inciso I do art. 3º desta lei não seja iniciada no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da assinatura da escritura de permuta.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

**Parágrafo único.** Na ocorrência do descrito no *caput* deste artigo o permutante pagará à municipalidade multa de 10% (dez por cento) do valor do imóvel descrito no art. 1º, desta lei, despesas cartorárias, respectivos tributos incidentes, para o retorno do *status quo* dos imóveis, independentemente de eventual indenização a ser apurada judicialmente.

**Art. 6º** As despesas cartorárias decorrentes da permuta serão assumidas proporcionalmente entre as partes.

**Art. 7º** As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 24 de setembro, 467º ano da fundação da cidade.

**PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO**

Presidente

Proc. CM nº 3346/2020  
FA/

